

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSUMO Nº. 004/2021**

**TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE TESOIRO E A EMPRESA: SILVA & COIMBRA LTDA-EPP, COMO SEGUE:**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE TESOIRO, com sede na RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 173, CENTRO, TESOIRO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000.

**CONTRATADO:** SILVA & COIMBRA LTDA-EPP, com sede Rua Epifânio Duarte, Nº 22, Centro, Tesouro-MT, inscrito no CNPJ/MF Nº 01.936.060/0001-83, representado pelo S.r.: Carlos Ferreira Coimbra, RG 503.696 SSP/MT e CPF 280.774.661-68, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

§ 1º – Este contrato se ampara nas disposições da Lei 8666/93, de 21/06/1993, e alterações, obedecendo ao **processo licitatório Tomada de Preço - 02/2020**, adjudicado e homologado, com observância da Lei 8.666/93, cujo Edital e seus Anexos são parte integrante deste, como se nele estivessem transcritos.

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – DO AMPARO LEGAL**

Aquisição de Materiais de Consumo do Gênero Alimentício, Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos Copa e Cozinha, conforme Termo de Referência, Anexo III, parte integrante do Edital, do Município de Tesouro-MT. Conforme valores abaixo discriminados, extraído do processo **licitatório Tomada de Preço - 02/2020**, conforme abaixo relacionados por Secretarias

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O Presente contrato terá vigência de **04/01/2021 a 31/12/2021**, e de Acordo com respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTOS**

O montante deste Contrato é de: R\$: **81.327,85** (Oitenta e um mil, trezentos e vinte sete reais, oitenta e cinco centavos), assim discriminado:

1. **Secretaria Municipal de Administração: R\$ 1.547,70** (Hum mil, quinhentos e quarenta sete reais e setenta centavos.)
2. **Secretaria Municipal de Educação (MDE): R\$ 24.291,80** (Vinte e quatro mil, duzentos e noventa e uma reais e oitenta centavos)
3. **Secretaria Municipal de Educação (MEI): R\$ 19.488,60** (Dezenove mil, quatrocentos e oitenta oito reais, sessenta centavos).
4. **Secretaria Municipal de Educação (BATOVI): R\$ 13.910,05** (Treze mil, novecentos e dez reais, cinco centavos).
5. **Secretaria Municipal de Promoção Social: R\$ 9.679,50** (Nove mil, seiscentos e setenta e nove reais, cinquenta centavos).

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

6. Secretaria Municipal de Transporte: R\$ 5.441,25 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais, vinte e cinco centavos).
7. Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 663,95 (Seiscentos e sessenta e três reais, noventa e cinco centavos).
8. Fundo Municipal de Saúde (PSF): R\$ 1.319,65 (Hum mil, trezentos e dezenove reais, sessenta e cinco centavos)
9. Fundo Municipal de Saúde (Hospital): R\$ 4.984,35 (quatro mil, novecentos e oitenta quatro reais, trinta e cinco centavos)

O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequente à entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando o recebimento do material/serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Estão inclusas junto à proposta de preços do contratado (a) todos os custos e despesas decorrentes de seguros, encargos sociais e fiscais, bem como transporte até a sede do Município Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.015.04.122.3010.2006.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE
02.025.12.361.5020.2018.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MEI
02.025.12.365.5010.2024.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/BATОВI
02.25.12.365.5010.2241.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
02.75.08.244.9120.2054.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
02.080.04.122.7010.2047.3.3.90.30.00.00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.060.08.244.9120.2084.3.3.90.30.00.00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/PSF
05.065.10.301.9210.2066.3.3.90.30.00.00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/HOSPITAL
05.065.10.302.9220.2075.3.3.90.30.00.00

**CLÁUSULA QUINTA- RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido quando caracterizar o disposto no artigo 79 e seguintes da Lei 8.666/93. Em caso de rescisão de comum acordo entre as partes, por escrito, poderá o contrato ser rescindido amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA- MULTA CONTRATUAL**

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente termo pela CONTRATADA, observado o disposto no §1º do art.86.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta, e, por conseguinte, tornar-se inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, como a suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Tesouro, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE**

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização da entrega das mercadorias.
- a) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contrata na execução do objeto, nem dos custos inerentes a entrega das mercadorias.
- b) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA.
- d) Notificar, por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega das mercadorias, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA**

- a) Executar fielmente o contrato, compreendendo, inclusive o fornecimento de produtos necessários à execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- c) Executar a entrega das mercadorias de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Termo de Referência. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO.
- d) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade das mercadorias.
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECONHECIMENTO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

§ 1º – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos conforme o caso.

§ 1º – Todas as despesas e providências relacionadas com a entregas das mercadorias, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.


Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

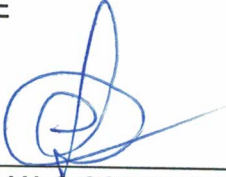
TESOURO-MT, 04 de janeiro de 2021.




# Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

  
MUNICIPIO DE TESOIRO-MT  
**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
CPF 006.699.691-09  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
EMPRESA – **SILVA & COIMBRA LTDA-EPP**  
CNPJ/MF Nº 01.936.060/0001-83  
CONTRATADO

  
TESTEMUNHAS:  
NOME: **WGLHEDSON LUIZ PEREIRA SILVA**  
CPF - 926.330.721-00

  
TESTEMUNHAS:  
NOME: **ANA RITA MENESES DE SOUZA**  
CPF - 800.898.601-87

  
\_\_\_\_\_  
**RUBSON PEREIRA GUIMARÃES**  
ASSESSOR JURIDICO GERAL  
OAB-18839/0